

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 003/2020-CMP.**

Contrato Administrativo de:  
**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA”**, que se faz de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro, a empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro – Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sr. HESIO MOREIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 4017728 PC/PA e do CPF nº 886.077.042-49, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.874.399/0001-89, situada na AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1, Bairro Uraim, CEP 68.625-130, Cidade de Paragominas/PA, representada pelo (a) Sr. (a) **IRINEIA RODRIGUES SALVADOR**, portador (a) do CPF nº 271.227.432-68 e Carteira de Identidade nº 2829731, residente e domiciliado (a) na R IRMÃ MARIA DAS GRAÇAS, Nº 28, Promissão, CEP 68.628-085, Paragominas, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** Este Contrato é originário do processo licitatório, **Pregão Presencial Nº9/2019-00022 - SRP, ATA nº 1.340/2019, adesão de ATA nº A-001/2010-CMP.**

### **CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA”.**

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste CONTRATO será de R\$ 35.683,50 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte

integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

#### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Câmara Municipal de Paragominas para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos dos serviços realizados, serão efetuados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra/serviço. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter Atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

6.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá as portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VII – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1- A Câmara Municipal de Paragominas/PA efetuara as solicitações de serviços à empresa contratada em horário comercial e o prazo para a execução dos mesmos será de até 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1A vigência do referido contrato será de **09 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 - Exercício: 2020
9.1.2 - Classificação Funcional Programática/Atividade: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Paragominas;
9.1.3 - Classificação Econômica: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC.

PESSOA JURIDICA.
9.1.4 - Classificação Econômica: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
9.1.5 - Valor Global: R\$ 35.683,50 (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

10.1 O(s) Fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Câmara Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Câmara Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.3 Fica(m) o(s) Fornecedor(es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Câmara Municipal de Paragominas.

10.4 As peças devem ter garantia de acordo com o fabricante.

#### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens/solicitação dos serviços mediante ordem de compra/ordem de execução de serviço;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra/ordem de execução de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste TR.

11.5 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos itens/serviços que não atenderem às exigências desta ata e aos requisitos e padrões de qualidade necessários;

11.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato.

11.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

11.8 Exercer a fiscalização do contrato/ata, por servidores designados por meio de Portaria;

11.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra/serviço. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal),

os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

11.10 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

11.11 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução da ata, fixando prazo para saná-las;

11.12 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos itens que não atenderem às exigências desta ata e aos requisitos e padrões de qualidade necessários;

## **CLÁUSULA XII –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições da Ata/contrato, de forma que os serviços a serem executados e as reposições das peças mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

12.2 EXECUTAR OS SERVIÇOS E ENTREGA DOS ITENS DE ACORDO COM OS PEDIDOS REALIZADOS (**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ORDEM DE COMPRA**).

12.3 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

12.4 Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

12.5 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados e das reposições das peças, na presença do fiscal do Contrato/Ata, quando for necessário;

12.6 Devolver a Câmara Municipal de Paragominas as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados;

12.7 Conceder a Câmara Municipal de Paragominas especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

12.8 Manter oficina – com espaço físico coberto devendo ser em área com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada e Almoxarifado localizados a uma distância de no máximo 15 km (quinze quilômetros) da Sede da Câmara Municipal de Paragominas,

12.9 Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos, bem com as embalagens de óleo e seus derivados;

12.10 Possuir profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

12.11 Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Câmara Municipal de Paragominas, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

12.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato/Ata.

12.13 O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

12.14 O PRAZO PARA ENTREGA DAS PEÇAS SERÁ DE 15(QUINZE) DIAS.

12.15 GARANTIA: A CONTRATADA FORNECERÁ OS PRODUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS COM GARANTIA INTEGRAL CONTRA QUALQUER DEFEITO IMEDIATAMENTE DETECTADO DURANTE E APÓS A ENTREGA. OS SERVIÇOS EXECUTADOS DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 03(TRÊS) MESES.

12.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação;

12.17 Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as obrigações legais em atendimento as legislações (Federal, Estadual e Municipal), se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

12.18 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, sejam por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

12.19 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

12.20 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

12.21 Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, no horário das 8:00h às 18:00h.

### **CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:**

13.1–A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

13.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado por meio da Portaria.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Dar ciência à Câmara Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

17.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 06 de março de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**HESIO MOREIRA FILHO**

CONTRATANTE

**SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**  
**IRINEIA RODRIGUES SALVADOR**

CONTRATADA